

ATOS DO PLENÁRIO.....	1
Outras Decisões - Plenário	1
ATOS DA 1ª CÂMARA	2
Outras Decisões - 1ª Câmara	2
ATOS DOS RELATORES.....	3
ATOS DA PRESIDÊNCIA	6

ATOS DO PLENÁRIO

Outras Decisões - Plenário

DECISÃO TC - 6472/2015 - PLENÁRIO

PROCESSO - TC - 7253/2015

ASSUNTO - CONSULTA

CONSULTA - INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - NÃO CONHECER - ARQUIVAR.

Considerando que é da competência deste Tribunal decidir sobre consulta que lhe seja formulada, conforme artigo 1º, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 621/2012;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 40ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, que integra esta Decisão, não conhecer da presente Consulta, em virtude do não atendimento ao requisito de admissibilidade previsto no artigo 122, § 1º, inciso V da Lei Complementar 621/2012.

DECIDE, ainda, arquivar os autos na forma do artigo 123 da Lei Complementar 621/2012 e inciso II do artigo 237 do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

DECISÃO TC-6473/2015 - PLENÁRIO

PROCESSO - TC-6211/2015

ASSUNTO - DENÚNCIA

DENÚNCIA - DENUNCIANTE: SÉRGIO CAMILO GOMES (VE-READOR) - DENUNCIADO: PREFEITURAS MUNICIPAIS DE VITÓRIA E CARIACICA - RESPONSÁVEIS: LUCIANO RESENDE (PREFEITO DE VITÓRIA) E GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR (PREFEITO DE CARIACICA) - 1) INDEFERIR MEDIDA CAUTELAR - 2) DETERMINAR TRAMITAÇÃO SOB O RITO ORDINÁRIO - 3) NOTIFICAR.

Considerando a documentação encaminhada a esta Colenda Corte de Contas por vereador da Câmara Municipal de Cariacica, autuada como denúncia, em face da Prefeitura Municipal de Vitória e da Prefeitura Municipal de Cariacica, bem como dos respectivos Secretários Municipais de Saúde, relativamente a possíveis irregularidades na cessão de profissionais da saúde;

Considerando a ausência dos requisitos ensejadores da concessão da medida cautelar pleiteada;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 40ª sessão ordinária, nos termos do voto da Relatora, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, que integra esta Decisão:

Indeferir a concessão da medida cautelar, por não reconhecer na presente Representação a existência de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, nem de risco de ineficácia da decisão de mérito.

Determinar a tramitação dos autos sob o rito ordinário, remetendo-se os autos a área técnica para regular instrução, tendo em vista a inexistência dos requisitos do artigo 306 do Regimento Interno deste Tribunal;

Notificar o representante da presente Decisão Plenária, na forma do artigo 307, §7º do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

DECISÃO TC-6474/2015 - PLENÁRIO

PROCESSO - TC-12533/2014

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

REPRESENTAÇÃO - REPRESENTANTE: MEDICAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA. - JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - RESPONSÁVEIS: NALVA BERNADETE BARROS DE AMORIM (SECRETÁRIA DE SAÚDE) E MARCELO DE SOUZA COELHO (PREFEITO) - 1) RECEBER - 2) INDEFERIR MEDIDA CAUTELAR - 3) TRAMITAR SOB RITO ORDINÁRIO - 4) NOTIFICAR - PRAZO: 10 DIAS - 5) RECOMENDAR - 6) À SEGEX.

Considerando a Representação com pedido cautelar apresentada pela empresa Medicar Emergências Médicas Ltda., em face do Pregão Eletrônico nº 004/2015, da Prefeitura Municipal de Aracruz, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em locação de veículos (ambulâncias e UTI móvel);

Considerando que compete a este Tribunal decidir sobre representação que lhe seja encaminhada, conforme o disposto no artigo 1º, inciso XXV, da sua Lei Orgânica c/c artigo 1º, inciso XXIV, de seu Regimento Interno;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 40ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, que integra esta Decisão:

Receber o feito como Representação, na forma dos artigos 177 c/c 187 do Regimento Interno desta Corte.

Indeferir a medida cautelar pleiteada, em face da ausência do *periculum in mora*, devido à suspensão do certame licitatório.

Determinar que os presentes autos tramitem sob o rito ordinário, nos termos do artigo 295 e seguintes do Regimento Interno, a fim de que as questões levantadas pela representante sejam apuradas por meio de adequada instrução, por se referirem a aspectos técnicos.

Notificar os Srs. Marcelo de Souza Coelho, Prefeito Municipal de Aracruz, e Nalva Bernadete Barros de Amorim, Secretária Municipal de Saúde de Aracruz, bem como a sociedade empresária Medicar Emergências Médicas Ltda., para que, querendo, **no prazo de 10 (dez) dias**, para que se pronunciem.

Recomendar ao gestor Municipal que se abstenha de exigir, a título de documento de habilitação, certidão de registro e quitação da empresa junto ao CRA, bem como se abstenha de exigir "quitação" junto a qualquer conselho ou órgão fiscalizador, diante da ausência de previsão legal.

Remeter os autos à Secretaria de Controle Externo, para que proceda com a devida Instrução Técnica.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Presidente
 José Antônio Almeida Pimentel - Vice-Presidente
 Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Corregedor
 Domingos Augusto Taufner - Ouvidor
 Sebastião Carlos Ranna de Macedo
 Sérgio Manoel Nader Borges

Conselheiros-substitutos

Márcia Jaccoud Freitas
 João Luiz Cotta Lovatti
 Marco Antônio da Silva

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral
 Luciano Vieira
 Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
 Enseada do Suã, Vitória, ES
 CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
 Assessoria de Comunicação

DECISÃO TC – 6482/2015 – PLENÁRIO**PROCESSO** – TC-6943/2013**ASSUNTO** – CONSULTA**CONSULTA – JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO – JUNTAR CÓPIAS – ARQUIVAR.**

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, por unanimidade, em sua 40ª sessão ordinária, nos termos do voto da Relatora, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, que integra esta Decisão, juntar cópias da Decisão TC-1910/2014 - Plenário e da Manifestação Técnica Preliminar MTP 261/2015 ao Processo TC-3348/2014, que cuida de Prestação de Contas Anual do Município de Pedro Canário, referente ao exercício de 2013.

DECIDE, ainda, arquivar os presentes autos, com fundamento no artigo 330, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

DECISÃO TC-6596/2015 - PLENÁRIO**PROCESSO** – TC-12320/2015**ASSUNTO** - DENÚNCIA

DENÚNCIA – DENUNCIANTE: IDENTIDADE PRESERVADA – JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ – 1)INDEFERIR MEDIDA CAUTELAR – 2)SUBMETTER AO RITO ORDINÁRIO – 3)NOTIFICAR – PRAZO: 10 DIAS – 4)DAR CIÊNCIA – 5)À ÁREA TÉCNICA.

Considerando a Denúncia ofertada por pessoa física com identidade preservada, com pedido de cautelar, narrando possível irregularidade na contratação/seleção de servidores ligados a atividades de varrição e coleta no Município de Santa Maria de Jetibá;

Considerando a ausência dos requisitos ensejadores da concessão da medida cautelar pleiteada;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 41ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que integra esta Decisão:

Indeferir a concessão da medida cautelar requerida, diante da ausência dos seus pressupostos legais, *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

Submeter a tramitação do feito ao **rito ordinário**, face à ausência dos pressupostos constantes do artigo 306 do Regimento Interno, já que os fatos narrados na denúncia, em que pesem não fundamentarem a concessão de medida cautela, merecem ser apurados por esta Corte de Contas.

Notificar o denunciado, Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, a fim de proceder à juntada aos autos de todos os editais de processo seletivo objetivando a contratação de servidores temporários nas áreas de serviços urbanos/limpeza pública, **no prazo de 10 (dez) dias**, bem como para que, nos moldes do artigo 125, §4º, Lei Complementar 621/2012 e artigo 307, § 3º do Regimento Interno desta Corte de Contas, prestem as informações quanto aos itens questionados na Denúncia, no mesmo prazo.

Dar ciência a denunciante, do teor desta decisão, conforme mandamento do artigo 307, § 7º do Regimento Interno;

Encaminhar à área técnica, para elaboração Instrução Técnica.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

DECISÃO TC-6626/2015 - PLENÁRIO**PROCESSO** – TC-13216/2015**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO

REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO PESADA DO ESPÍRITO SANTO (SINDICOPES) – REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL VILA VELHA (EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA 10/2015) – RESPONSÁVEIS: RODNEY ROCHA MIRANDA (PREFEITO) E PAULO MAURÍCIO FERRARI (SECRETÁRIO) – 1)INDEFERIR MEDIDA CAUTELAR – 3)NOTIFICAR – PRAZO: 10 DIAS – 4) À ÁREA TÉCNICA.

Considerando a Representação com pedido de concessão de medida cautelar, em face da Prefeitura Municipal de Vila Velha, por supostas irregularidades no Edital de Concorrência Pública nº 010/2015, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para implantação de um conjunto de estações de bombeamento de águas pluviais – EBAP'S, compreendendo a EBAP I – Canal da Costa e EBAP – II Sítio Batalha, componentes do sistema de macro drenagem da bacia hidrográfica do Canal da Costa no Município de Vila Velha/ES.

Considerando a ausência do *fumus boni iuris*, requisito indispensável à concessão da medida cautelar;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 41ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que integra esta Decisão:

Indeferir a concessão da medida cautelar requerida, conforme disposto no artigo 124, *caput* 2ª parte, da Lei Complementar 621/2012.

Notificar a representante da presente Decisão Plenária, na forma do artigo 307, §7º do Regimento Interno desta Corte, **bem como os agentes responsáveis, na forma do artigo 307, § 3º** da mesma norma regimental, para que se pronunciem em até 10 (dez) dias.

Encaminhar à área técnica, para instrução conclusiva, nos termos do artigo 311, §2º do diploma legal supramencionado.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

DECISÃO TC-6671/2015 - PLENÁRIO**PROCESSO** – TC-12451/2015**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO

REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: PROVAC SERVIÇOS LTDA. – REPRESENTADA: SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL (SANEAR – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2015) – 1) CONHECER – 2) INDEFERIR MEDIDA CAUTELAR – 3) CONVERTER AO RITO ORDINÁRIO – 4) DAR CIÊNCIA.

Considerando a Representação, com pedido de liminar encaminhada pela empresa Provac Serviços Ltda. em face do Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental – SANEAR, alegando supostas irregularidades no âmbito da Concorrência Pública nº 002/2015, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de veículos, no intuito de utilizá-los nos serviços de coleta de lixo;

Considerando a existência do *periculum in mora inverso*, tendo em vista o momento de emergência ambiental do Município de Colatina;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 41ª sessão ordinária, nos termos da proposta de decisão do Relator, Auditor João Luiz Cotta Lovatti, que integra esta Decisão:

Conhecer da presente representação, vez que preenche os requisitos de admissibilidade;

Indeferir a concessão da medida cautelar requerida diante da existência do *periculum in mora inverso*;

Converter estes autos ao rito ordinário face à ausência dos pressupostos constantes do artigo 306 do Regimento Interno desta Corte, e para que sejam remetidos à área técnica para regular instrução; Dar ciência ao representante e ao representado da presente Decisão, na forma do artigo 307, §7º do Regimento Interno desta Corte, bem como ao Ministério Público de Contas.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

ATOS DA 1ª CÂMARA

Outras Decisões - 1ª Câmara

DECISÃO TC-6494/2015 – PRIMEIRA CÂMARA**PROCESSO** – TC-6315/2010

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - AUDITORIA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - AUDITORIA – JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ – RESPONSÁVEL: EVILÁZIO SARTÓRIO ALTOÉ – DAR QUITAÇÃO – DAR CIÊNCIA – AO MPEC.

Considerando que é da competência deste Tribunal expedir quitação do débito ou da multa, quando comprovado o seu recolhimento integral, conforme artigo 148 da Lei Complementar nº 621/2012;

DECIDE a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 42ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, que integra esta Decisão, **dar quitação** ao Sr. Evilázio Sartório Altoé, tendo em vista o recolhimento da multa imposta pelo Acórdão TC-1178/2014-Plenário.

DECIDE, ainda, dar ciência desta Decisão ao interessado.

DECIDE, por fim, encaminhar os presentes autos ao Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2015.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente

DECISÃO TC-6521/2015 – PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO - TC-1818/2014

ASSUNTO - INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO – RESPONSÁVEL: LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA – NOTIFICAR – PRAZO: 30 DIAS – DESANEXAR – DEVOLVER À ORIGEM.

DECIDE a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 42ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que fundamenta esta Decisão, **notificar** o Sr. Luciano Henrique Sordine Pereira, Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, para que promova a adequação da Tomada de Contas Especial e encaminhe a este Tribunal de Contas, no **prazo de 30 (trinta) dias**, conforme parágrafo único do artigo 15 da Instrução Normativa 32/2014.

DECIDE, ainda, com fundamento nos artigos 13 e 15 da Instrução Normativa nº. 32/2014, desanexar o processo administrativo 11657/2013 e devolver à origem para que seja complementada a Tomada de Contas Especial com os documentos e informações conforme Manifestação Técnica Preliminar MTP 581/2015 e anexo único da mesma Instrução Normativa.

DECIDE, por fim, cientificar o responsável de que o não atendimento da presente Decisão culminará na aplicação da multa na forma do artigo 135 da Lei Complementar 621/2012.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2015.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente

DECISÃO TC – 6525/2015 – PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO – TC-7565/2015

ASSUNTO – REPRESENTAÇÃO

REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS – JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU – REPONSÁVEIS: ROMÁRIO CELSO BAZÍLIO DE SOUZA E OUTROS – DEIXAR DE APENSAR – CITAR – PRAZO: 30 DIAS.

DECIDE a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 42ª sessão ordinária, nos termos do voto da Relatora, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, **não apensar** os presentes autos ao Processo TC-6114/2012, tendo em vista que os referidos autos encontram-se em fase mais adiantada, já contendo a Instrução Técnica Conclusiva e o Parecer do Ministério Público Especial de Contas, e que a apensação aos presentes autos provocaria a reabertura da fase de instrução daquele processo, trazendo prejuízo à sua tramitação, o que é vedado pelo artigo 279, *caput*, do Regimento Interno desta Corte.

DECIDE, ainda, **citar** os Senhores Romário Celso Bazílio de Souza, ex-Prefeito Municipal de Itaguaçu, Roselene Monteiro Zanetti, ex-Secretária Municipal de Finanças de Itaguaçu, Mateus Roberte Carias, Presidente do URBIS – Instituto de Gestão Pública, Rosilene Trindade Rodrigues Carias, Vice-presidente do URBIS – Instituto de Gestão Pública, Rosa Helena Roberte Cardoso Carias, Diretora Administrativa do URBIS, e o URBIS – Instituto de Gestão Pública, na pessoa de seu representante legal, **no prazo de 30 (trinta) dias**, para recolher o débito imputado e/ou apresentar justificativas sobre o indicio de irregularidade indicado na Instrução Técnica Inicial ITI 1794/2015 e na Peça Inicial de Representação.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2015.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente

DECISÃO TC- 6526/2015 – PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO - TC-2941/2015

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: ROBERIO PINHEIRO RODRIGUES – REPRESENTADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE (CIM NOROESTE) – RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTONIO GUIDONI (EX-DIRETOR PRESIDENTE DO CIM NOROESTE) – CONHECER – À ÁREA TÉCNICA.

Considerando o disposto no artigo 113 e parágrafos da Lei nº 8.666/93;

Considerando a Representação apresentada pelo Sr. Robério Pinheiro Rodrigues, em face dos Srs. Pedro Costa Filho, Prefeito do Município de Coporanga, José Geraldo Guidoni, Presidente do Consórcio Público da Região Noroeste – CIM Noroeste, e São Bernardo Apart Hospital, por supostas irregularidades cometidas pelo citado Prefeito na utilização do Consórcio Público da Região Noroeste;

DECIDE a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 42ª sessão ordinária, nos termos do voto da Relatora, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, que fundamenta esta Decisão, conhecer da representação, com fundamento no artigo 99, §2º c/c o artigo 94, *caput* e §2º, ambos da Lei Complementar 621/2012.

DECIDE, ainda, remeter os autos à área técnica para instrução.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2015.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente

DECISÃO TC-6680/2015 – PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO - TC-2744/2013

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA – JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO – RESPONSÁVEL: WALDELES CAVALCANTE – DAR QUITAÇÃO – ARQUIVAR.

Considerando que é da competência deste Tribunal expedir quitação do débito ou da multa, quando comprovado o seu recolhimento integral, conforme artigo 148 da Lei Complementar nº 621/2012;

DECIDE a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 43ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que integra esta Decisão, **dar quitação** ao Sr. Luciano Henrique Sordine Pereira, tendo em vista o recolhimento da multa imposta pelo Acórdão TC-121/2014-Plenário.

DECIDE, ainda, arquivar os presentes autos, nos termos do artigo 330, inciso IV do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2015.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente

ATOS DOS RELATORES

DECM 35/2016

PROCESSO TC - 4512/2015

INTERESSADO - CENTRO DE ATENDIMENTO PSQUIÁTRICO DR. ARISTIDES ALEXANDRE CAMPOS – CAPAAC

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – ORDENADORES

EXERCÍCIO - 2014

A 2ª SCE através da Instrução Técnica Inicial ITI 13/2016, fls. 27/28, baseando-se no Relatório Técnico Contábil RTC 548/2015, fls. 13/26, sugere a citação das Senhoras Andréa Nogueira David Bastos e Luciana Botelho Moraes Jorge, ambas figurando como Diretoras do Centro de Atendimento Psiquiátrico Dr. Aristides Alexandre Campos – CAPAAC, no exercício em análise, conforme explicitado na mencionada ITI.

Assim, com base no artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c o art. 157, III, da Resolução TC 261/2013, **DETERMINO a CITAÇÃO** das senhoras:

ANDRÉA NOGUEIRA DAVID BASTOS (Diretora Geral), com relação ao **item 3.5.2.2** do RTC 548/2015;

LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE (Diretora Geral), com relação aos **itens 3.5.1, 3.5.2.1, e 3.5.2.2** do RTC 548/2015.

Para tanto, concedo às responsáveis o **prazo de trinta dias**, para que apresentem as alegações de defesa e/ou documentos que julgarem necessários, quanto aos itens apontados no **Relatório Técnico Contábil RTC 548/2015**, do qual deverá ser encaminhada cópia, juntamente com o Termo de Citação, para garantia do direito do contraditório e da ampla defesa.

Dê-se ciência às responsáveis do seu direito de requerer sustentação oral, caso queiram, quando do julgamento do processo, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Complementar nº 621/2012. Informando-lhes que os atos processuais serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Em 08 de janeiro de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 34/2016**PROCESSO TC - 4510/2015****INTERESSADO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRS-CI****ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES****EXERCÍCIO - 2014**

A 2ª SCE através da Instrução Técnica Inicial ITI 12/2016, fls. 28/29, baseando-se no Relatório Técnico Contábil RTC 551/2015, fls. 13/27, sugere a citação dos Senhores Galhardo Pacheco Arêas e José Fernando Ferreira Bastos, ambos figurando como Superintendentes da Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim - SRS-CI, no exercício em análise, conforme explicitado na mencionada ITI.

Assim, com base no artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c o art. 157, III, da Resolução TC 261/2013, **DETERMINO a CITAÇÃO** dos senhores:

GALHARDO PACHECO ARÊAS (Superintendente), com relação ao item 3.5.2.3 do RTC 551/2015;

JOSÉ FERNANDO FERREIRA BASTOS (Superintendente), com relação aos itens 3.5.1, 3.5.2, 3.5.2.1 e 3.5.2.2 do RTC 551/2015.

Para tanto, concedo aos responsáveis o **prazo de trinta dias**, para que apresentem as alegações de defesa e/ou documentos que julgarem necessários, quanto aos itens apontados no **Relatório Técnico Contábil RTC 551/2015**, do qual deverá ser encaminhada cópia, juntamente com os respectivos Termos de Citação, para garantia do direito do contraditório e da ampla defesa.

Dê-se ciência aos responsáveis do seu direito de requerer sustentação oral, caso queiram, quando do julgamento do processo, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Complementar nº 621/2012. Informando-lhes que os atos processuais serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Em 08 de janeiro de 2016.
JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 20/2016**PROCESSO TC - 4751/2015****INTERESSADO - HOSPITAL E MATERNIDADE SÍLVIO AVIDOS - HMSA****ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES****EXERCÍCIO - 2014**

A 2ª SCE através da Instrução Técnica Inicial ITI 10/2016, fls. 26/27, baseando-se no Relatório Técnico Contábil RTC 552/2015, fls. 12/25, sugere a citação da Sra. Márcia Cristina Martins Schulz, Diretora Geral do Hospital e Maternidade Sílvio Avidos - HMSA, no exercício em análise, conforme explicitado na mencionada ITI.

Assim, com base no artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c o art. 157, III, da Resolução TC 261/2013, **DETERMINO a CITAÇÃO** da **Sra. MÁRCIA CRISTINA MARTINS SCHULZ** (Diretora Geral), com relação aos itens 3.5.1.1, 3.5.1.2 e 3.5.1.3, para que, no **prazo de trinta dias**, apresente as alegações de defesa e/ou documentos que julgar necessários, quanto aos itens apontados no **Relatório Técnico Contábil RTC 552/2015**, do qual deverá ser encaminhada cópia, juntamente com o Termo de Citação, para garantia do direito do contraditório e da ampla defesa. Dê-se ciência à responsável do seu direito de requerer sustentação oral, caso queira, quando do julgamento do processo, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Complementar nº 621/2012. Informando-lhe que os atos processuais serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Em 08 de janeiro de 2016.
JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 21/2016**PROCESSO TC - 4652/2015****INTERESSADO - HOSPITAL ANTÔNIO BEZERRA DE FARIA - HABF****ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES****EXERCÍCIO - 2014**

A 2ª SCE através da Instrução Técnica Inicial ITI 9/2016, fls. 25/26, baseando-se no Relatório Técnico Contábil RTC 550/2015, fls. 13/24, sugere a citação da Sra. Rosani de Moraes Caiado, Diretora Geral do Hospital Antônio Bezerra de Faria - HABF, no exercício em análise, conforme explicitado na mencionada ITI.

Assim, com base no artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c o art. 157, III, da Resolução TC 261/2013, **DETERMINO a CITAÇÃO** da **Sra. ROSANI DE MORAES CAIADO**

(Diretora Geral), com relação aos itens 3.5.2.1 e 3.5.2.2, para que, no **prazo de trinta dias**, apresente as alegações de defesa e/ou documentos que julgar necessários, quanto aos itens apontados no **Relatório Técnico Contábil RTC 550/2015**, do qual deverá ser encaminhada cópia, juntamente com o Termo de Citação, para garantia do direito do contraditório e da ampla defesa.

Dê-se ciência à responsável do seu direito de requerer sustentação oral, caso queira, quando do julgamento do processo, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Complementar nº 621/2012. Informando-lhe que os atos processuais serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Em 08 de janeiro de 2016.
JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 19/2016**PROCESSO TC - 5572/2015****INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS****ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO****EXERCÍCIO - 2014**

DETERMINO, na forma especificada na IN 28/2013, Anexo 02, e § 3º do art. 138, do RITCEES, c/c o art. 56, I, da Lei Complementar nº 621/2012, a **NOTIFICAÇÃO** do **Sr. LUIZ CARLOS PREZOTTI ROCHA**, Prefeito, para que, no **prazo de dez dias**, providencie o encaminhamento da complementação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, referente ao exercício de 2014, conforme apontado na **Instrução Técnica Inicial ITI 6/2016**, e demonstrado no **Relatório Técnico Contábil RTC 541/2015**, dos quais deverão ser extraída cópia para ser encaminhada ao interessado juntamente com o Termo de Notificação.

Em 08 de janeiro de 2016.
JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 16/2016**PROCESSO TC - 015/2016****INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS DO NORTE****ASSUNTO - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****PERÍODO - 5º BIMESTRE/2015**

DETERMINO, nos termos do art. 63, III da LC 621/2012, c/c art. 358, III e 359 da Res. TC 261/2013, a **NOTIFICAÇÃO** do **Sr. JOSÉ GERALDO GUIDONI**, Agente Responsável, para que, no **prazo de dez dias**, providencie o encaminhamento do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (LRF-Web), referente ao 5º bimestre de 2015, conforme demonstrado na Instrução Técnica Inicial ITI 1/2016, cuja cópia deverá ser encaminhada ao interessado juntamente com o Termo de Notificação.

Em 08 de janeiro de 2016.
JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 15/2016**PROCESSO TC - 014/2016****INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO SÃO LOURENÇO****ASSUNTO - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****PERÍODO - 5º BIMESTRE/2015**

DETERMINO, nos termos do art. 63, III da LC 621/2012, c/c art. 358, III e 359 da Res. TC 261/2013, a **NOTIFICAÇÃO** do **Sr. MIGUEL LOURENÇO DA COSTA**, Agente Responsável, para que, no **prazo de dez dias**, providencie o encaminhamento do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (LRF-Web), referente ao 5º bimestre de 2015, conforme demonstrado na Instrução Técnica Inicial ITI 2/2016, cuja cópia deverá ser encaminhada ao interessado juntamente com o Termo de Notificação.

Em 08 de janeiro de 2016.
JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 42/2016**PROCESSO TC - 887/2013****JURISDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA****ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Trata-se de **Ofício nº 903/2015 - SEMC/GAB** da Secretaria de Cultura da Prefeitura Municipal de Vitória, datado de **15/12/2015**, protocolizado nesta Corte de Contas em 17/12/2015, através do qual a **Secretária Municipal de Cultura, Senhora Ana Laura**

Nahas, solicita a **prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias** para atender à DECM 2133/2015, fls. 158/159, (Termo de Notificação nº 3286/2015), atinente a presente Tomada de Contas Especial, instaurada com o objetivo de apurar os fatos apontados no Relatório de Auditoria e Monitoramento nº 02/2012, da Controladoria Geral do Município de Vitória, no que se refere a prestações de contas não apresentadas, ou apresentadas parcialmente, em processos de benefícios da Lei Rubem Braga.

Justifica a interessada que houve substituição dos membros da Tomada de Contas Especial da Portaria nº 004/2012, pelos membros da Tomada de Contas Especial da Portaria nº 027/2015, para tanto, junta aos autos cópia da publicação no Diário Oficial do Município de Vitória, fl. 169, bem como do Ofício nº 902/2015 – SEMC/GAB, fls. 172/173, dando conta a este Tribunal da substituição dos membros da referida Tomada de Contas. Alega, ainda, a complexidade em analisar os 69 (sessenta e nove) processos auditados pela Controladoria Geral do Município, por meio do Relatório de Auditoria de Monitoramento nº 02/2012 – Gestão da Lei Rubem Braga; esclarece, também, que houve alteração no horário de funcionamento da área administrativa, exceto os serviços essenciais, no âmbito do Município de Vitória – Decreto Nº 16.541/2015, fl. 168.

Em análise ao petição, diante das justificativas e alegações apresentadas, **defiro a dilação do prazo por mais 90 (noventa) dias**, a contar da data do vencimento do Termo de Notificação nº 3286/2015, fl.160.

Notifique-se à interessada do teor da presente decisão.

Em 11 de janeiro de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 49/2016

PROCESSO TC - 185/2016

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE - ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

JURISDICIONADO - MUNICÍPIO DE VITÓRIA

Tratam os presentes autos de Representação com pedido de cautelar, protocolizada nesta Corte de Contas em 07/01/2016, oferecida pela sociedade empresária Estrutural Construtora e Incorporadora Ltda, em face do Município de Vitória, questionando possíveis irregularidades nas Concorrências Públicas nºs 023/2015 e 024/2015, que têm como objeto a "Contratação de empresa para execução de obras e serviços de urbanização e infraestrutura na praça da Capixaba – Poligonal 3" e "Contratação de empresa para execução das obras de melhorias habitacionais e módulos sanitários na Poligonal 03", respectivamente.

Considerando que compete ao Tribunal de Contas, diante de eventual ilegalidade, a adoção de providências para o fiel cumprimento da lei, bem como a sustação de ato impugnado, nos termos do art. 71, incisos X e XI, da Constituição do Estado do Espírito Santo, combinado com o art. 1º, incisos XV, artigos 124 e 125 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012;

Considerando a necessidade, no presente caso, de requisitar informações que possam subsidiar a formação do juízo cognitivo sumário do Relator acerca das questões impugnadas;

Considerando, por fim, a ausência de dano irreparável na concessão de prazo, mesmo que exíguo, para o fornecimento de esclarecimentos preliminares por parte dos representados, visando subsidiar a análise dos itens em que há pedido de concessão de medida cautelar, **DETERMINO**, com base no art. 125, § 3º da Lei Complementar nº 621/2012, c/c o art. 307, § 1º do RITCEES – Res. 261/2013, a **NOTIFICAÇÃO** do Ilmo. Sr. **Prefeito Municipal**, Sr. Luciano Santos Rezende, do **Secretário Municipal da Secretaria de Obras - SEMOB**, Sr. Zacarias Carraretto e da **Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Obras - SEMOB**, Sra. Eunice Souza da Silva ou quem suas vezes fizerem, para que, no **prazo de 05 (cinco) dias**, se manifestem quanto a Representação interposta, devendo ser extraída cópia das fls. 03 a 32 para se encaminhar juntamente com o Termo de Notificação.

Seja dada **ciência a Representante** da decisão aqui proferida, nos termos do art. 307, § 7º, da Resolução TC-261/2013.

Em 12 de janeiro de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 52/2016

PROCESSO TC - 4949/2015

INTERESSADO - HOSPITAL INFANTIL E MATERNIDADE ALZIR BERNARDINO ALVES – HIMABA

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – ORDENADORES EXERCÍCIO - 2014

DETERMINO, na forma especificada na IN 28/2013, Anexo 03, e § 3º do art. 138, do RITCEES, c/c o art. 56, I, da Lei Complementar nº 621/2012, a **NOTIFICAÇÃO** da **Sra. GISELE APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA E OLIVEIRA**, Diretora Geral do Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves – HIMABA, para que, no **prazo de dez dias**, providencie a apresentação da documentação conforme as exigências previstas na legislação vigente, referente à Prestação de Contas Anual do Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves, exercício de 2014, sob pena de aplicação de multa pecuniária, com base no artigo 389, do RITCEES, como demonstrado na Instrução Técnica Inicial ITI 21/2016, e na **Análise Inicial de Conformidade AIC 8/2016**, cuja cópia deverá ser encaminhada à interessada juntamente com o Termo de Notificação.

Em 13 de janeiro de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 53/2016

PROCESSO TC - 4947/2015

INTERESSADO - HOSPITAL DR. ROBERTO ARNIZAUT SILVARES – HRAS

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – ORDENADORES EXERCÍCIO - 2014

DETERMINO, na forma especificada na IN 28/2013, Anexo 03, e § 3º do art. 138, do RITCEES, c/c o art. 56, I, da Lei Complementar nº 621/2012, a **NOTIFICAÇÃO** da **Sra. Ana Francisca Gonçalves da Cruz**, Diretora Geral do Hospital Dr. Roberto Arnizaut Silveiras – HRAS, para que, no **prazo de dez dias**, providencie a apresentação da documentação conforme as exigências previstas na legislação vigente, referente à Prestação de Contas Anual do Hospital Dr. Roberto Arnizaut Silveiras, exercício de 2014, sob pena de aplicação de multa pecuniária, com base no artigo 389, do RITCEES, como demonstrado na Instrução Técnica Inicial ITI 22/2016, e na **Análise Inicial de Conformidade AIC 9/2016**, cuja cópia deverá ser encaminhada à interessada juntamente com o Termo de Notificação.

Em 13 de janeiro de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 54/2016

PROCESSO TC - 5906/2012 (volumes I ao IV)

APENSO TC - 5098/2015

JURISDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A 5ª Secretaria de Controle Externo através da Instrução Técnica Inicial ITI 20/2016, fls. 779/786, e da Manifestação Técnica Preliminar MTP 22/2016, fls. 763/778, sugere a citação dos Senhores Valter Luiz Potratz e Nelson Morghetti Júnior, bem como das empresas Permínio Muniz Guimarães-ME e Sthywes Amaro Silva-ME, conforme explicitado na mencionada ITI.

Assim, com base no artigo 56, II e III, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c o artigo 157, II e III, da Resolução TC 261/2013, **DETERMINO** a **CITAÇÃO** dos responsáveis:

VALTER LUIZ POTRATZ (Prefeito Municipal de Piúma em 2005), com relação aos **itens 2.1.1 e 2.1.2** da ITI 20/2016;

NELSON MORGHETTI JÚNIOR (Secretário Municipal de Administração e Finanças), com relação aos **itens 2.1.1 e 2.1.2** da ITI 20/2016;

PERMÍNIO MUNIZ GUIMARÃES-ME (Empresa contratada), com relação ao **item 2.1.1** da ITI 20/2016;

STHYWES AMARO SILVA-ME (Empresa contratada), com relação ao **item 2.1.2** da ITI 20/2016;

Para tanto, concedo aos responsáveis o **prazo de trinta dias**, para que apresentem individual ou coletivamente, as alegações de defesa e/ou recolham as importâncias devidas, quanto aos itens apontados na **Instrução Técnica Inicial ITI 20/2016**, da qual deverá ser encaminhada cópia, juntamente com os respectivos Termos de Citação, para garantia do direito do contraditório e da ampla defesa.

Em 13 de janeiro de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 57/2016

PROCESSO TC: 3858/2015

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOA ESPERANÇA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL -

ORDENADORES**PERÍODO: EXERCÍCIO DE 2014****RESPONSÁVEL: INEZ GAIGHER MILANESE VIDAL**

DECIDE A RELATORA, Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 63, inciso III, da Lei Complementar n. 621/2012 c/c o art. 138, § 3º, da Resolução n. 261/2013, **NOTIFICAR** a senhora **INEZ GAIGHER MILANESE VIDAL**, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, encaminhe a este Tribunal **os arquivos faltantes da Prestação de Contas Anual do exercício de 2014**, na forma especificada na Instrução Normativa TC n. 28/2013, de acordo com a **Análise Inicial de Conformidade n. 264/2015** e com a **Instrução Técnica Inicial n. 1405/2015**, cujas cópias deverão ser enviadas junto com o Termo de Notificação, com a advertência de que o não cumprimento desta Decisão poderá implicar a aplicação de multa, nos termos do art. 135, inciso IV, da Lei Complementar n. 621/2012.

Em 14 de janeiro de 2016.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Relatora Substituta

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA P 110

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, Inciso IV, da Lei Complementar 621, de 8/3/2012,

RESOLVE:

designar a servidora **JUNIA GAVA CALIL**, matrícula nº 202.879, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico, para exercer o cargo em comissão de Secretária Administrativa da 3ª SAD, substituindo a servidora **BIANCA TRISTÃO SANDRI**, matrícula nº 202.946, afastada do cargo por motivo de férias, no período de 19/01 a 02/02/2016.

Vitória, 15 de janeiro de 2016.

Conselheiro SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

Republicada por ter sido publicada com incorreção

PORTARIA P 113

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012,

RESOLVE:

exonerar **JOÃO ESTEVÃO SILVEIRA FILHO**, matrícula 203.400, do cargo em comissão de Assessor de Nível Superior de Gabinete, a contar de 19/01/2016.

Vitória, 18 de janeiro de 2016.

Conselheiro SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA P 114

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012 de 8/3/2012,

RESOLVE:

nomear **JOÃO ESTEVÃO SILVEIRA FILHO**, matrícula 203.400, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial da Presidência, a contar de 19/01/2016.

Vitória, 19 de janeiro de 2016.

Conselheiro SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA P 115

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012,

RESOLVE:

designar o servidor **LEONARDO DADALTO**, matrícula nº 203.603, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, para ocupar a função de coordenação técnica FG-2, do Núcleo de Planejamento e Projetos - NPP, substituindo a coordenadora **FÁTIMA CRISTINA ARAUJO MAVIGNO**, matrícula nº 203.044, afastada da referida função por motivo de férias, no período de 19/01 a 02/02/2016.

Vitória, 18 de janeiro de 2016.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente



É um banco de dados no qual os gestores são obrigados a inserir as informações relativas a obras, serviços de engenharia e demais, como respectivos contratos e cronogramas de execução, físico e financeiro.

As informações ficam sujeitas ao controle e acessíveis para consulta pública no portal do Tribunal de Contas.

www.tce.es.gov.br